



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI Nº 3.941, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Público a dispor sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em Castelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Tornam-se as empresas prestadoras de serviços em Castelo, que apresentem mais de 15(quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ ou com filho nascido em Castelo.

Art. 2º Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior as seguintes situações:

§1º. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico graduação em curso superior ou pós-graduação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações- CBO.

§2º. Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes, respeitada a igualdade de condições para candidatos locais, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações- CBO.

Art. 3º A abertura de vagas deverá ser amplamente divulgada pelos veículos de informação tradicionais e redes sociais, levando como base o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) de Castelo.

Art.4º Os trabalhadores interessados em se candidatarem às vagas precisarão estar com sua situação cadastral junto ao CAGED do Município de Castelo devidamente atualizada, sem o qual não poderão ser admitido através dos critérios da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 de Setembro de 2019.


ANTÔNIO CELSO CALLEGARIO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Castelo